



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

Considerando as deliberações do Gabinete de Crise para enfrentamento do COVID-19, tomadas na reunião realizada em 12 de janeiro de 2021, na Escola Municipal Senador Alfredo Catão;

Considerando o elevado índice de notificação de casos positivos, representado pelos 83 (oitenta e três) novos casos confirmados nos primeiros onze dias do mês de janeiro de 2021;

Considerando a taxa de ocupação dos leitos de UTI da Microrregião à qual pertencente o Município de Baependi;

Considerando as deliberações tomadas pelo Governo Estadual após a apresentação do Relatório Técnico nº 39/SES/COES MINAS COVID-19/2020, emitido pelo Centro de Operação de Emergências em Saúde – COES-Minas;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando a Portaria nº 454/2020 do Ministério da Saúde, que declara o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 e a regulamentação que lhe fora dada por meio da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde;

O Exmo. Prefeito de Baependi MG, Sr. Douglas Staduto Souza, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o estado de calamidade pública em saúde no Município de Baependi, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19.

RUA DR. CORNÉLIO MAGALHÃES, Nº97, CENTRO – BAEPENDI MG

CEP: 37.443.000 – CNPJ 18.008.862/0001-26

TEL: (35) 3343 –2037 – FAX – (35) 3343-2103



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Ficam suspensas, durante o prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das disposições constantes do art. 2º, do Decreto nº 038/2020, as seguintes atividades no Município:

- I – academias de ginástica;
- II – autoescolas;
- III – cursos profissionalizantes, preparatórios e pré-vestibulares;
- IV – atividades recreativas e desportivas.

Art. 3º - Fica restrito o acesso no comércio em geral e nos templos religiosos a 01 (uma) pessoa a cada 05 (cinco) metros quadrados de área útil, sendo considerada área útil apenas o espaço que o cliente e/ou fiéis transitarem, devendo ser incluídos os funcionários e líderes religiosos nesse cálculo, competindo ao estabelecimento comercial e/ou templo religioso afixar, em local visível, a informação referente ao número máximo de lotação.

§ 1º - As entidades religiosas poderão realizar as suas atividades até às 21:00 (vinte e uma) horas.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até às 21:00 (vinte e uma) horas, após o que ficarão restritos ao sistema de delivery.

§ 3º - As atividades comerciais poderão ser realizadas somente dentro dos respectivos estabelecimentos, ficando proibida a utilização de ruas e calçadas para colocação de mesas e cadeiras.

Art. 4º - Ficam proibidas as aglomerações e o consumo de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos, bem como as festas e eventos de qualquer espécie.

Parágrafo único: Fica proibida a venda de bebida alcoólica após às 21:00 (vinte e uma) horas, inclusive por meio do sistema de delivery.

Art. 5º – É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo poder executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive ônibus e transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou táxi.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa de 01 (uma) unidade fiscal do Município de Baependi, no valor de R\$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será majorada para 02 (duas) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor de R\$ 322,64 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor em 13 de janeiro de 2021.

Baependi, 12 de janeiro de 2021.

Douglas Staduto Souza

Prefeito de Baependi – MG

Francisco Eugênio Ribeiro

Secretário Geral

Tomé Pereira Peixoto

Secretário Municipal de Saúde

Publicado no D.O.M.

Em 12 / 01 /2021

Lei nº 3.117/2018